



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 01 ao PLCL nº 015-21 – Proc. 0357-21

- incluir o art. 2º ao PLCL nº 015/21, renumerando-se os demais:

Art. 2º Altera o art. 7º, da Lei nº 10.725, de 13 de julho de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º O alvará de autorização conterà os seguintes elementos:

I – número de inscrição;

II – razão social;

III – número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV – endereço completo;

V – ramo de atividade;

VI – atividades secundárias; e

VII – data de emissão do documento."(NR)

- incluir o art. 3º ao PLCL nº 015/21, renumerando-se os demais:

Art. 3º Revoga-se o art. 8º e seu parágrafo único, da Lei nº 10.725, de 13 de julho de 2009.

Justificativa:

O objetivo é que os elementos que compõem o alvará de autorização sejam mais sucintos e objetivos possíveis, evitando margem de interpretação por parte do fiscal. Cita-se, como exemplo, o número do expediente que originou a autorização, informação desnecessária para constar no alvará. É bem sabido que o fiscal pode interditar um estabelecimento, por exemplo, se o alvará não estiver de acordo com a legislação, havendo ausência ou modificação de algum dos seus elementos. Por essa razão, simplificar e reduzir interpretações é nosso papel como vereador.

Também pretende-se com esta emenda retirar a discriminação que existe entre "trailers" e "food trucks" no Município. Isso porque os primeiros não podem exercer a atividade em logradouro público e parques, segundo informações da SMDET. Já os segundos podem. Havendo semelhança nas atividades, não há razão para esta distinção.

Ver. Jessé Sangalli (Líder da Bancada do Cidadania)



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 31/07/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0596054** e o código CRC **8A5A325C**.